



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – JUVENTUDE ATLÉTICA DE RIO MEÃO

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

A JUVENTUDE ATLÉTICA DE RIO MEÃO, agremiação desportiva com sede na Avenida do Estádio, nº444, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 617 914, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Joaquim Ferreira da Silva, pelo secretário, Augusto Manuel Alves Jesus Campos e pelo seu tesoureiro, Manuel Miranda de Castro, com plenos poderes para o ato, doravante designado por JARM.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF à JARM para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar à JARM, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela JARM, com um custo elegível de 1.150,50 € (mil cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 1.150,50 € (mil cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a JARM compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e a JARM;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;



- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) A JARM deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da JARM confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a JARM não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;



4 - Sem prejuízo da responsabilidade da JARM, os membros dos respetivos órgãos de gestão respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável à JARM, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela JARM, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2078/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ___ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emílio Ferreira de Sousa)

Pel' Juventude Atlético de Rio Meão

(Joaquim Ferreira da Silva)
Presidente da Direção

(Augusto Manuel Alves Jesus Campos)
Secretário

(Manuel Miranda de Castro)
Tesoureiro



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
Juventude Atlética
de Rio Meão

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

A Juventude Atlético de Rio Meão justifica a candidatura ao presente programa de desenvolvimento desportivo, numa visão de sustentabilidade do projeto de formação, com vista a melhorar a formação humana e desportiva dos atletas em idade de formação.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pretende-se a sua concretização na sua totalidade.

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

	DESPESAS EFETUADAS	
DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:	INSCRIÇÕES	107,00 €
	CARTÕES	168,00 €
	TRANSFERÊNCIAS	37,50 €
	FILIAÇÃO DO CLUBE	200,00 €
	ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
	OUTROS: Seguros	558,00 €
	TOTAL	1.070,50 €
	RECEITA	
RECEITAS:		€
		€
		€
INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA		1.070,50 €
TOTAL		1.070,50 €

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA

2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

A Juventude Atlético de Rio Meão é financiada pela quotização dos sócios, donativos e publicidade das empresas de comércio e indústria de Rio Meão.

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

O programa será desenvolvido pela direção e alguns voluntários ligados à JAR.

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

Não existe

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Época 2014/2015

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS A ANEXAR

- DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015;
NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS.]
- DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS, FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET
- FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE
- FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;
- FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO;

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR



O PRESIDENTE DA DIREÇÃO
(ASSINATURA E CARIMBO)

Joaquim António de Silva

DATA 18 / 06 / 2015



Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22.09.1924
Inst. de Utilidade Pública – Filiação na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo **Juventude Atlético Rio Meão**, com o código **2574**, na Época **2014/2015**, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição	0200.00 €	✓
Inscrição de Categorias		
- Seniores Masculinos	0225.00 €	N COM PARTICIPADO
- Juvenis	0080.00 €	✓

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:		
Cartões	0203.50 €	} N COM PARTICIPADO
Inscrições	0825.00 €	
Seguros	1650.00 €	
Transferências	0300.00 €	

Escalões Jovens	
Cartões	0168.00 € ✓
Inscrições	0107.00 € ✓
Seguros	0558.00 € ✓
Transferências	0037.50 € ✓

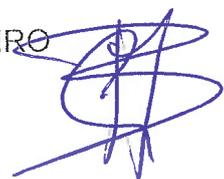
Total 04 354.00 € X

TOTAL COM PARTICIPAÇÃO
1150,50 €
22/06/2015

Aveiro, 20 de janeiro de 2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
O Chefe Serviços Contabilidade

Alvaro Rui Conceição
(Alvaro Rui Conceição)
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO



TELEFONES:

Geral.....	234.305.200	Sec. Inscricoes.....	234.305.203/204	Contenciosos.....	234.305.201	FAX	234.305.200
Secretaria..	234.305.205	Contabilidade.....	234.305.202	G. Técnico.....	234.305.207	FAX	234.313.732



Associação de Futebol de Aveiro

Quinta do Simão - Esgueira
3801-859 AVEIRO
Contribuinte N° 501090533

FACTURA

FT 11/42703

2014-09-24

Pág. 1

JUVENTUDE ATL. RIO MEÃO

APARTADO 444

RIO MEAO

4520-997 RIO MEAO

V/ N° 2574

V/ Contrib. 501617914

ORIGINAL

Descrição	Qtd.	P. U.	IVA	Valor
CARTAO JOGADORES SENIORES	1,00	7,52	23	7,52
INSC. AMADOR SENIOR FUT. 11 REGIONAL	1,00	37,50	0	37,50
SEGURO SENIORES MASCULINO FUT. 11 - AFA	1,00	75,00	0	75,00
CARTAO JOGADORES OUTRAS CATEGORIAS	1,00	6,50	23	6,50
INSC. AMADOR JUNIOR "B"	1,00	5,00	0	5,00
SEGURO JUVENIL MASCULINO FUT. 11 - AFA	1,00	27,00	0	27,00

Total

Associação de Futebol de Aveiro - Quinta do Simão - Esgueira - Aveiro - 3801-859 Aveiro - 501090533

IKXG - Processado por programa certificado nº 17/AT - Sage

Assinatura

Valor Incid. IVA

14,02

Valor Isento IVA

144,50

Valor Iliquido

158,52

Valor Iva

3,22

Total

€ 161,74

Factura

Processado por Computador

Tels.:Geral:234305200/Secr.:234305205/Insc.Jog.:234305203/Cont.:234305202/Contenc.:234305201/GTéc.:234305207/C.Arb.:234310069 Fax 234313732



Associação de Futebol de Aveiro

Quinta do Simão - Esgueira
3801-859 AVEIRO
Contribuinte N° 501090533

FACTURA

FT 11/42692

2014-09-23

Pág. 1

JUVENTUDE ATL. RIO MEÃO

APARTADO 444

RIO MEAO

4520-997 RIO MEAO

V/ N° 2574

V/ Contrib. 501617914

ORIGINAL

Descrição	Qtd.	P. U.	IVA	Valor
CARTAO DIRECTOR DISTRITAL	2,00	12,20	23	24,40
SEGURO AGENTE DESPORTIVO DISTRITAL - AFA	2,00	15,00	0	30,00
CARTAO JOGADORES SENIORES	1,00	7,52	23	7,52
INSC. AMADOR SENIOR FUT. 11 REGIONAL	1,00	37,50	0	37,50
SEGURO SENIORES MASCULINO FUT. 11 - AFA	1,00	75,00	0	75,00
TRANSF. NACIONAL P/ CLU.REGI. FUT.11	2,00	37,50	0	75,00
CARTAO JOGADORES OUTRAS CATEGORIAS	15,00	6,50	23	97,50
INSC. AMADOR JUNIOR "B"	10,00	5,00	0	50,00
INSC. AMADOR JUNIOR "C"	5,00	5,00	0	25,00
SEGURO JUVENIL MASCULINO FUT. 11 - AFA	10,00	27,00	0	270,00
SEGURO INICIADO FUT.11 - AFA	5,00	18,00	0	90,00

Total

Associação de Futebol de Aveiro - Quinta do Simão - Esgueira - Aveiro - 3801-859 Aveiro - 501090533

BBL5 - Processado por programa certificado nº 17/AT - Sage

Assinatura

Valor Incid. IVA

129,42

Valor Isento IVA

652,50

Valor Iliquido

781,92

Valor Iva

29,77

Total

€ 811,69

Factura

Processado por Computador



Associação de Futebol de Aveiro

Quinta do Simão - Esgueira
3800-859 AVEIRO
Contribuinte N° 501090533

Recibo	23885	12-09-2014
--------	-------	------------

Original

JUVENTUDE ATL. RIO MEÃO APARTADO 444 RIO MEAO 4520-997 RIO.MEAO

V/ N° 2574
V/ Contrib. 501617914

Doc.	Número	Data	Valor Original	Valor Recebido
REC	23885	12-09-2014	1.320,00	1.320,00

Total

Documento processado por computador

Obs

Assinatura

TOTAL

1.320,00

1320 pontos e vinte Euros



Comprovativo de consentimento de consulta de Declaração de Situação Contributiva:

Nome / Denominação

JUVENTUDE ATLÉTICA RIOMEÃO

NISS:

20010148013

Dou consentimento à entidade abaixo identificada para consultar a minha situação contributiva:

Nome / Denominação

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

NISS:

20003548758

NIF:

501157280

Data de Consentimento:

18-06-2015 17:41:25

COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Juventude Atletica de Rio Meão, NIF/NIPC 501617914, autoriza a MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, NIPC 501157280 a consultar a sua situação tributária no Portal das Finanças, autorizando também a Autoridade Tributária e Aduaneira a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização desobriga o contribuinte da apresentação, à entidade acima referida, da certidão em papel com a informação da sua situação tributária.

A presente autorização foi concedida no dia 22 de Fevereiro de 2008.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACTO Nº 128

AO DECIMO OITAVO DIA DO MES DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOS NINE E QUATORZE) REUNIU-SE A ASSOCIACAO GERAL DE JUUN-TUDE ATLETICA DE HIDRELAS NA SALA DO CUIDE PARA TRATAMENTO DO CONTEUDO DA CONDUCTARIA DE ASSOCIACAO GERAL CONFORME ANEXACAO EXPOSTA AOS ASSOCIADOS E COM A RESOLUCAO DIRETA DE TRABALHO:

- FORMACAO DE COMISSAO DOS ORGANOS SOCIAIS DO CUIDE PARA O BIENIO 2014/2016 (DOS NINE E QUATORZE/DOS NINE E DEZASSIS) ANTES DO TRATAMENTO DA DIRETA DE TRABALHO DA CONDUCTARIA TRAZER A JORNADA DA ACTA DA SINDICATO ANTERIOR QUE PERECEU A APROVACAO DE 15 (QUINZE) VOTOS POSITIVOS, REUSANDO-SE TAMBEM ZERO ABSTENECOS E ZERO VOTOS CONTRA.

APÓS COME O PROCEDIMENTO E INDIZACAO DA MESA DA ASSOCIACAO GERAL, MARCO JOSÉ DE JESUS, FAZ A APRESENTACAO AOS DOIS POSITIVOS DO NOME UNICO E FAZ AGRAS MESMO NOME DA OFICINA COMO NOME APROVADO E COM PRONOME DIRETO DIRETOS CONFORME RESOLUCAO ANTES INDIZACAO DO CUIDE. TAMBEM A CHAMAR A FINANCIACAO NA INTEGRAL A COMISSAO TRATADA DE

ORGÃO DECISÓRIO DA JUVENTUDE ATLETICA DE JARDIM IZAO DIENIS
COM/ 2010 (DOS ANOS 2009/2010 E 2010/2011) :

= NESTA DA ASSINTEZA GERAL:

* PRESIDENTE: MARCO JOSE DE CASTRO

* DIRETOR DE ATLETISMO: MARCO JOSÉ DE CASTRO

* DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ DA CUNHA NETO

José da Cunha Neto

= CONSELHO FISCAL:

* PRESIDENTE: ALCANTARAS CASTRO E SILVA

* MEMBRO DE HONRA: ALCANTARAS CASTRO E SILVA

* MEMBRO DE HONRA: VICTOR MANUEL FERREIRA NETO

* MEMBRO DE HONRA: HENRIQUE NETO FERREIRA

Henrique Neto Ferreira

= DIREÇÃO:

* PRESIDENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

* VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE MANUEL MIRANDA CASTRO



Augusto José Magalhães

* ESCULTOR: Manuel M. J. M. de Castro

Manuel M. J. M. de Castro

* DIRETOR DEPARTAMENTO: Paulo Jorge de Oliveira Magalhães
Paulo Jorge de Oliveira Magalhães

* VOGAL: João Pinto

João Pinto

* VOGAL: António Ferreira Soares Albergaria

António Ferreira Soares Albergaria

* VOGAL: Alfredo Castro Rodrigues

Alfredo Castro Rodrigues

* VOGAL: Marcelino António Teixeira

Marcelino António Teixeira

* VOGAL: Paulo Alexandre Trindade Coimbra

Paulo Alexandre Trindade Coimbra

* VOGAL: Jorge Miguel Guerra Teixeira

Jorge Miguel Guerra Teixeira

* VOGAL: António Jesus Castro

António Jesus Castro

* VOGAL: Henrique Manuel Marques Pinheiro

Henrique Manuel Marques Pinheiro

Adoptada para a criação de um curso de licenciatura em Educação para a Cidadania

em articulação com o curso de licenciatura em Ciências da Educação

para a licenciatura em Ciências da Educação

Capitulo I

DENOMINAÇÃO-FINS-SEDE-GENERALIDADES

Artigo 1º

A Juventude Atlética de Rio Meão é uma coletividade, Recreativa, desportiva e cultural, fundada em 1/12/76 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confer, no âmbito da Coletividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º

Número 1- A Juventude Atletica de Rio Meão colabora, no âmbito das suas actividades com total independência com outras coletividades congêneres e Organismos Oficiais, na promoção e desembolvemento das actividades integradas no seu objetivo social.

Numero 2º- A vida interna da Juventude Atlética de Rio Meão rege-se segundo os principios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercicio da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

Numero 3º- Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não sera permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

Numero 4º- A Juventude Atlética de Rio Meão orienta a sua acção dentro de principios democráticos de solidariedade e união fraternal com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3º

A Juventude Atlética de Rio Meão tem a sua sede na freguesia de Rio Meão concelho de Sª Maria da Feira, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4º

A Biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.

Artigo 5º

A Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agrega-los ou Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 6º

Os colaboradores praticantes ou executantes que, de forma continuada, participem de qualquer uma das actividades culturais e que estejam credenciados para, dentro do seu âmbito, representarem a colectividade gosam nas condições que forem definidas no Regulamento dos colaboradores, das seguintes regalias, terem acesso gratuito aos espectaculos e demais realizações promovidas pela colectividade.

Secção II

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 15º

Numero 1-Os Sócios classificam-se:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos;
- c) Honorarios.

Número 2-São efectivos os sócios maiores de 18 anos

Número 3-São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas á colectividade se revelem merecedoras dessa distinção

Número 4-São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços prestados á causa da educação fisica, do desporto da cultura.

Número 5-Os beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número minimo de 10 sócios efectivos.

Artigo 16º

Admissão de sócios efectivos:

Número 1-A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de duas fotografias subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

Número 2-A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

Número 3-Findo o prazo indicado em 2, a proposta será presente á primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

Artigo 17º

Motivos impeditivos da admissão

-Não serão admitidos como sócios os individuos cuja conduta moral ou civica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Artigo 18º

Número 1-Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Art. 29º, nº 2, deste regulamento só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favoravel da Direcção.

Número 2-A readmissão prevista no numero anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo sócio.

Número 3-Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham á data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que pagem todas as quotas desde a data a data de demissão até a data da readmissão.

Número 2º Cumprir os Estatutos e os regulamentos assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discurdarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Número 3-Aceitar o exercicio de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apromo que dignifique a colectividade, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

Número 4-Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado.

Número 5-Pagar as quotas e outras contribuições obrigatorias, dentro dos prazos estabelecidos.

- a)-A joia é de 500.00 para sócios efectivos
- b)-A quota será de 3.000.00 para maiores 18 anos

Número 6-Prestar a colaboração que pela colectividade lhe for solicitada.

Número 7-Manter bom comportamento moral e civico dentro das instalações da colectividade identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

Número 8-Representar a colectividade quando disso forem incumbidos atuando de harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais

Número 9-pagar as indemnizações devidas pelos prejuizos que cauzem aos bens patrimoniais da colectividade.

Número 10-Participar á Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações

Artigo 23º

O disposto no nº 3 do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos

Artigo 24º

Os sócios benemeritos e honorarios estão isentos de pagamento de quotas e joia.

Secção V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 25º

Número 1-Os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos ficarão sujeitos ás seguintes sanções:

- a)-Eliminação de sócio;
- b)-Admoestação;
- c)-Repreensão;
- d)-Suspensão até três meses;
- e)-Suspensão até um ano;
- f)-Expulsão.

Número 2-A sanção prevista na alinea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um periodo superior a 18 meses e que, depois de convidados pela Direcção através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento no prazo de trinta dias.

Número 3-As sanções das alneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as alneas e) e f) do mesmo número competem a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Número 2-Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 32º

Número 1-Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de =quorum= ou dificuldades au funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos corpos vagos.

Número 2-Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o =quorum= dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomara as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.

Número 3-No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até a posse da nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de (noventa dias) cumprindo-se neste caso o estipulado no Capitulo V - Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 33º

Número 1-As Reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

Número 2-As Reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes, serão convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes sendo dessas reuniões lavradas actas em libro proprio.

Número 3-As deliberações, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 34º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo dos corpos gerentes

Artigo 35º

Independentemente do periodo de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercicios em julho de cada ano.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutarios, e nela fornecendo a expressão da vontade geral da Colectividade.

Artigo 37º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos da Colectividade.

Artigo 38º

Número 1-A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretarios.

e) -Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno:

f) -Apreciar e deliberar sobre recurso de decisões dos Órgãos dirigentes:

g) -Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade:

h) -Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas:

i) -Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis.

j) -Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes.

l) -Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 45º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) -Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir as mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração da Secretario:

b) -Convocar as reuniões da Mesa da Assembleia Geral:

c) -Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;

d) -Assinar as actas das Assembleias Gerais:

e) -Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas das Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários:

f) -Comunicar a Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

g) -Assistir a reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

h) -Presidir as sessões de esclarecimento nos periodos eleitorais;

Artigo 46º

Competencia do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) -Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 47º

Competências dos Secretarios da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1- a) -Preparar, expedir e fazer os avisos convocatórias de reuniões da Assembleia Geral;

b) -Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;

c) -Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral:

d) -Informar os sócios, pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia Geral;

f) -Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

j) -Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos inter-que não sejam da competência da Assembleia Geral;

l) -Nomear colaboradores;

m) -Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;

n) -Receber a Direcção sessante e entregar a nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;

o) -Reunir o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos os esclarecimentos de que necessite;

p) -Manter actualizada a contabilidade da Colectividade;

q) -Patentear na sede da Colectividade, para exame dos associados, durante oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de inscrição;

r) -Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios;

Artigo 51º

Cometência do Presidente da Direcção:

a) Presidir as reuniões da Direcção e ainda às do departamento que orienta;

b) -Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;

c) -Assinar todas as actas das reuniões em que participar e rubricar todos os livros de tesouraria;

d) -Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;

e) -Assinar os cartões para os sócios conjuntamente com o Secretario responsável pelos serviços de secretaria;

f) -Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;

Artigo 52º

Cometência do Tesoureiro

a) -Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;

b) -Receber os rendimentos da Colectividade e Assinar os recibos;

c) -Satisfazer as despesas autorizadas;

d) -Assinar cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;

e) -Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;

f) -Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro da mês anterior.

d) -Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção.

e) -Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessario ;

f) -Assistir ás reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;

g) -Apresentar á Direcção as sugestões que entenderem sem de interesse para a vida da Colectividade.

CAPITULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 59º

A organização do processo eleitoral compete á Mesa da Assembleia Geral.

a) -Marcar a data e local das eleições;

b) -Convocar a Assembleia Geral eleitoral, com o minimo de 20 dias de antecedência;

c) -Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;

d) -Verificar a legalidade das candidaturas;

e) -Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 60º

As candidaturas terão de ser sbscritas por um número de 11 sócios em pleno gozo dos seus direitos;

nº 1-As candidaturas devem ser apresentadas á Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa minimo de acção;

nº 2-Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio;

nº 3-Nas listas de candidaturas terão de constar os órgãos da Colectividade a eleger e o enquadramento dos candidatos a cada um dos órgãos a eleger

nº 4-A apresentação de candidaturas deverá ser feita com a antecedência minima de 10 dias da data da Assembleia Geral, na sede da Colectividade até as 21 horas.

Artigo 61º

A Mesa da Assembleia Geral até á vespera da Assembleia Geral deverá verificar se as candidaturas estão regulares.

nº 1-No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, com termo de recusa fundamentada.

Artigo 62º

Cada lista concorrente deverá indicar o seu delgado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

nº 1-O delgado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e fiscalizar o acto eleitoral.

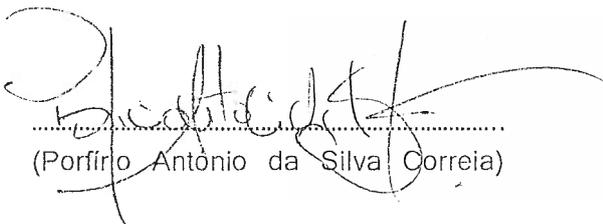


CERTIDÃO

A presente certidão, constituída por 7 (**sete**) folhas(s) numerada(s) e rubricada(s), está conforme o original e foi extraída do livro de Notas para Escrituras Diversas, nº 63 D, fls 120v a 123v, do notário, **Luis Manuel Moreira de Almeida**, do Cartório de Santa Maria da Feira, celebrada a 22 de Abril de 1985-----

Arquivo Distrital de Aveiro, aos 14 de Janeiro de 2015

O Diretor,



.....
(Porfírio António da Silva Correia)

Conta:

CERTIDÃO Nº 61 - ADAVR/ GP

CONTA - 22,00€ (Vinte e dois euros).

N.º 4.1, art.º 20.º do D.L. n.º 322-A/2001, de 14/12 (RERN);

n.º 1, art.º 17.º, do D.L., n.º 149/83, de 5 de Abril

n.º 15.6, da Lei n.º 150/99, de 11/9 (Tabela Geral do Imposto de Selo)...

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, no Primeiro Cartório Notarial da Feira, perante mim, Lic. Luís Manuel Moreira de Almeida, notário interino deste Cartório, compareceram como outorgantes:-- --

Primeiro:--Fernando Manuel Ferreira Alves, solteiro, maior, natural da freguesia de Riomeão, deste concelho, onde reside na Rua José de Sousa.-- --

Segundo:-- Alberto da Silva Rodrigues, solteiro, maior, natural da dita freguesia, onde também reside no lugar de Santo António.-- --

Terceiro:--Cândido dos Reis e Silva, solteiro, maior, natural da mesma freguesia e aí residente no lugar de Alpossos.-- --

Quarto:--Jorge Manuel Morés, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, e residente no referido lugar de Santo António, de Riomeão.-- --

Quinto:--Mário Manuel Pinto Soares, casado, natural da referida freguesia de Riomeão, onde reside no lugar do Outeiro.-- --

Sexto:--Angelo César da Silva e Castro, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia onde reside no lugar de Alpossos.-- --

Sétimo:--Franklin Ferreira da Silva, casado, natural da mesma freguesia onde reside no lugar de Ribas.-- --

 1.º Cartório
Livro 63-D
Folha 121 

Oitavo:-Carlos da Silva Gomes, casado, natural da mencionada freguesia, onde reside no lugar de Santo António.-

Nono:-Jaime Francisco dos Santos, casado, natural da freguesia de São Jorge, deste concelho e residente no dito lugar de Santo António, de Riomeão.- - - - -

Décimo:-Ernesto de Oliveira Marques Serra, casado, natural da dita freguesia de Riomeão, onde reside no lugar de Santo António.- - - - -

Todos os outorgantes são maiores de dezoito anos.- - -

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.- - - - -

Disseram que pela presente escritura constituem uma associação de desporto, cultura e recreio, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:-

1º:-A Associação adopta a denominação "JUVENTUDE ATLÉTICA DE RIO MEÃO", e tem a sua sede na freguesia de Rio Meão, concelho da Feira, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.- - - - -

2º:-A Associação tem por objecto promover a educação física e o fomento de desporto, recreio e cultura entre os seus associados, bem/a ^{como/} acção social.- - - - -

3º:- 1)-Podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares ou colectivas que aceitando observar os deveres impostos pelos estatutos e regulamento interno e pretendendo usufruir dos direitos aí consignados se proponham

13

concorrer para a consecução dos objectivos sociais. - - -

2)-A admissão de menores de dezoito anos fica dependente da autorização expressa de quem exerça o poder paternal.

3)-Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer pela Assembleia Geral. - - - - -

4)-Nenhum associado pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. - - - - -

5)-Será excluído de sócio quem praticar actos considerados reprováveis no meio social em que se insere a Associação e quem praticar actos ofensivos da honra, bom nome, consideração e dignidade da associação e de quaisquer dos órgãos dirigentes e demais associados. - - - - - p - -

49:-São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. - - - - -

50:-A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral. - - - - -

60:-Compete à Assembleia Geral: - - - - -

a) A eleição dos titulares dos órgãos da associação, de dois em dois anos. - - - - -

b) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação.

c) A Aprovação anual do balanço e actividades e contas.

24

- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos. - - - - -
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação. - - - - -
- f) Deliberar sobre a autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo. - - - - -
- g) A aprovação do Regulamento Interno. - - - - -
- h) Deliberar sobre quaisquer matérias no âmbito dos fins da associação que não sejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. - - - - -

79:-A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, e nele se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. - - - - -

1) A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada e realizada uma vez por ano para aprovação do balanço de actividades e contas. - - - - -

2) A Assembleia Geral será ainda convocada a requerimento de pelo menos dez associados, dirigido à mesa da assembleia geral e com a indicação fundamentada da ordem de trabalhos. - - - - -

3) Se a Assembleia Geral não for convocada em cumprimento dos números anteriores, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. - - - - -

89:-A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira

Handwritten signature or initials

convocação, sem a metade, pelo menos dos seus associados. Em segunda convocatória funcionará com qualquer número de associados presentes. - - - - -

1) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. - - - - -

2) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três/quartos do número de associados presentes. - - - - -

3) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três/quartos de todos os associados.

9º: - A Direcção é composta por cinco associados, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente ou com a periodicidade que se entenda necessária. - - - - -

10º: - O Conselho Fiscal é composto por três associados, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais.

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre ou com outra periodicidade que se julgar conveniente ou que se mostre necessária. - - - - -

11º: - 1) A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. - - -

2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente do órgão, além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

129:--1) A associação tem como símbolo a cruz de Malta, amarela circundada de azul, encimado por três círculos sendo dois azuis e um amarelo, em baixo uma faixa amarela, contornada azul, com a designação por extenso da Associação.-----

2) A bandeira é representada por um quadrado azul circundado por faixas amarelas com o símbolo da associação ao centro.-----

130:--No que estes estatutos sejam omissos a associação rege-se pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da associação, passado em 4 de Março último, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da denominação da mesma.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. Este acto foi requisitado para fora das horas regulamentares pelos interessados, que foram prevenidos do correspondente agravamento emolumentar. Por emenda



ou rasura ou entrelinha: "Notarial" Rodrigues "Fajelo"
 "de Ribas" natural "Riopeão" "Riopeão" seu "como" "sócios"
 "reproduz" praticar "os" "assembleia" competido - lhe"
 "da" "assembleia" "antecedente" "presente" "periodicidade" com-
 petido - lhe "impliquem" "periodicidade" "competido" "aquele"
 "amarelas" "estipulado" pelo.

terramos Manuel Francisco Alves

Alberto da Silva Rodrigues

Baudilio dos Reis e Silva

José Manuel Costa

~~Manuel Francisco Alves~~

Fajelo Cesar da Silva Castro

Francisco Ferreira da Silva

Carlos de F. Costa

Jaime Francisco dos Santos

Emilio de Oliveira e Carlos Serra

O Notário

Julio
 Leite

Manuel
 registado

Moisés
 solo

de Almeida
 1978 ff.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3= 1 + -2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	64.626,00				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	55.374,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	1.150,50				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	54.223,50				

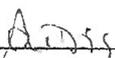
2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2078

COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dr. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome